

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Objetivo:**

O objetivo deste estudo técnico preliminar é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Copeira, rouparia e limpeza, conservação, higienização, apoio e asseio, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, EPIs e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados no Centro Integrado de Saúde - CIS, UPA Cordeiros, Unidades Básicas de Saúde e Unidades Especializadas de Saúde do Município de Itajaí/SC.**

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Saúde.

I – INFORMAÇÕES GERAIS:**1. Equipe de Planejamento**

Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
Alessandra Pavoni Nassar	Gerente Atenção Básica	2263404	gerencia.ab@itajai.sc.gov.br
Ana Tereza Canziani Pereira Boschi	Gerente Atenção Básica	1051102	gerencia.ab@itajai.sc.gov.br
Larissa Izumi Floriano	Gerente Urgência e Emergência	2763401	emergencia.sms@itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A manutenção de ambientes limpos e conservados nas unidades de saúde é essencial para assegurar a qualidade do atendimento à população e garantir que as condições de higiene sejam cumpridas conforme as normas da **ANVISA** e da **Vigilância Sanitária**. A limpeza e conservação das unidades visam não apenas a preservação das instalações, mas também a prevenção de doenças, garantindo um ambiente seguro para pacientes e profissionais da saúde. A contratação de uma empresa especializada se faz necessária devido à complexidade e exigência de tais serviços.

A terceirização dos serviços de limpeza, conservação, higienização, apoio e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a serem executados no Centro Integrado de Saúde – CIS, UPA Cordeiros, Unidades Básicas de Saúde e Unidades Especializadas de Saúde do Município, encontra plena amparo legal e está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme se demonstra a seguir.

1. Fundamentação jurídica da terceirização –permissividade geral: A terceirização de atividade-meio e atividades auxiliares pela Administração Pública é legal e amplamente aceita. O art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 reconhece a figura dos serviços terceirizados continuados, caracterizados como aqueles em que a contratação se dá para execução por empresa especializada com alocação de mão

de obra. A Lei autoriza a Administração a contratar serviços de forma contínua, especialmente quando vinculados à manutenção, limpeza e conservação. O Tribunal de Contas da União reconhece a legalidade da terceirização de serviços de apoio, destacando: Súmula TCU nº 331: autoriza a contratação de serviços auxiliares, como limpeza, vigilância e conservação. A terceirização de serviços gerais contribui para maior eficiência, flexibilidade administrativa e otimização dos recursos públicos. Os serviços de limpeza, conservação, higienização e apoio constitui atividade-meio, de natureza operacional, imprescindíveis para o funcionamento adequado das unidades de saúde, mas não se confundem com a atividade-fim relativa à prestação de serviços assistenciais de saúde pelo Município.

A terceirização assegura continuidade dos serviços essenciais. A limpeza e higienização em unidades de saúde são atividades que não podem sofrer descontinuidade, sob risco sanitário. A terceirização permite substituições imediatas de profissionais, garantindo fluxo operacional. Otimiza recursos e reduz custos, pois a empresa contratada é responsável pela gestão da equipe, encargos trabalhistas, fornecimento de uniformes, materiais, EPIs, equipamentos e insumos. Isso evita despesas diretas da Administração e diminui a carga gerencial interna. Melhora a qualidade e padronização, pois as Empresas especializadas possuem know-how, equipamentos adequados e pessoal treinado, assegurando padrões de limpeza hospitalar e biossegurança exigidos para unidades de saúde. Reduz passivos trabalhistas. A responsabilidade subsidiária (não solidária) está prevista na jurisprudência atual, gerando menor impacto financeiro para o Município.

Diante do exposto, conclui-se que a terceirização dos serviços de limpeza, conservação, higienização, apoio e asseio nas unidades de saúde do Município de Itajaí/SC: é plenamente legal; está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no entendimento consolidado do TCU; não se trata de atividade-fim, mas de atividade-meio operacional, adequada à execução indireta; promove economia, eficiência, padronização e continuidade dos serviços essenciais, especialmente em ambientes de saúde que exigem padrões rigorosos de higienização. Assim, a contratação é juridicamente válida, tecnicamente necessária e administrativamente vantajosa, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A previsão de contratação dos serviços está incluída no Plano Anual de Contratações.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização, asseio, e limpeza externa, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, utensílios e EPIs, destinados às Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e unidades especializadas da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços devem atender às normas sanitárias aplicáveis ao ambiente de saúde, especialmente as diretrizes da ANVISA, incluindo a RDC nº 63/2011, RDC nº 222/2018 e protocolos de biossegurança, considerando a particularidade das atividades desenvolvidas nessas unidades. Requisitos mínimos da solução:

Execução dos serviços A limpeza deverá observar técnicas adequadas aos diferentes ambientes da área da saúde, distinguindo-se áreas críticas, semicríticas e não críticas, com procedimentos compatíveis com cada classificação.

As rotinas de limpeza devem incluir limpeza concorrente, limpeza terminal, higienização de mobiliário, superfícies, banheiros, salas de atendimento, áreas administrativas e externas. Os serviços deverão ser executados de acordo com o plano de trabalho, cronograma operacional e frequência definidos pela Administração.

Mão de obra A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente treinados e capacitados para atuar em ambientes de saúde, incluindo conhecimentos básicos de biossegurança, prevenção de infecções e manuseio adequado de produtos saneantes. A equipe deverá utilizar EPIs adequados, conforme normas trabalhistas e sanitárias. Deverá haver supervisor responsável pelo acompanhamento, orientação e controle da execução dos serviços.

Materiais, insumos e equipamentos Todos os produtos saneantes deverão possuir registro ou notificação na ANVISA, sendo compatíveis com o uso em unidades de saúde. Os equipamentos utilizados (mops, carrinhos funcionais, lavadoras, aspiradores, hidrolavadoras, entre outros) deverão ser adequados à intensidade de uso contínuo atender às normas de segurança. e A contratada deverá garantir reposição contínua de materiais e equipamentos durante a vigência contratual.

Gestão de resíduos e sustentabilidade A execução dos serviços deverá observar as normas de gerenciamento de resíduos, incluindo a segregação, acondicionamento e encaminhamento adequado, em conformidade com a RDC nº 222/2018 e legislação ambiental aplicável. Devem ser adotadas práticas de sustentabilidade, priorizando materiais com menor impacto ambiental, sempre que compatível com as exigências sanitárias.

Continuidade e qualidade do serviço A contratada deve assegurar o pleno funcionamento dos serviços, garantindo substituição de funcionários em casos de faltas, afastamentos ou férias. Deverá manter estoque mínimo de insumos e equipamentos para garantir continuidade dos serviços. a O serviço deverá seguir indicadores mínimos de qualidade, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde."

A contratada deverá adotar sistema de controle de jornada por meio de ponto eletrônico, preferencialmente com registro biométrico, aplicativo ou outro sistema eletrônico auditável, para todos os profissionais alocados na execução contratual. A exigência visa garantir maior transparência, rastreabilidade e controle da efetiva prestação dos serviços, possibilitando à fiscalização contratual verificar o cumprimento das jornadas de trabalho previstas e a presença dos profissionais nos postos designado. Tal medida também se mostra necessária para atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, permitindo a conferência objetiva da execução contratual, mitigando riscos de pagamentos por serviços não prestados e assegurando maior eficiência na gestão do contrato.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O quantitativo de equipes necessárias para atender a demanda foi levantado conforme histórico de atendimento dos anos anteriores, listadas no Termo de Referência.

Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:

Unidade	Auxiliar de Serviços Gerais	Copeira	Rouparia
CAID (Centro de Atenção Integrada ao Idoso e a Dor)	1 x 44hrs semanais		
CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas	1 x 44hrs semanais	1 x 44hrs semanais	
CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil	1 x 44hrs semanais	1 x 44hrs semanais	
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial Adulto	1 x 44hrs semanais	1 x 44hrs semanais	
CAPS III - Centro de Atenção Psicossocial Adulto (em obras)	1 x 24hrs + 1x12hrs diurno seg a dom		
Centro Médico de Referência do São Judas	1 x 44hrs semanais		
Centro Terapêutico Especializado em Autismo (CTEA)	1 x 44hrs semanais		
CÉPICS - Centro de Práticas Integrativas e Complementares da Saúde	1 x 44hrs semanais		
CEREDI - Centro de Referência de Doenças Infecciosas	1 x 44hrs semanais		
CRECEM - Centro de Referência da Criança e da Mulher	1 x 44hrs semanais		
Diretoria de Vigilância Epidemiológica / GTI/COMUSA/ Transporte	2 x 44hrs semanais		
Consultório de Rua / Trailer DVE			
Fármácia de Ações Integradas em Saúde	1 x 44hrs semanais		
farmácia alto custo	1 x 44hrs semanais		
SEFID - Fisioterapia Domiciliar / Auditoria	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Bambuzal	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Brilhante	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Canhanduba	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Centro - Vila	2 x 44hrs semanais		
U.B.S. Cidade Nova I	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Cidade Nova II	2 x 44hrs semanais		
U.B.S. Cordeiros	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Costa Cavalcante	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Espinheiros	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Fazenda I	2 x 44hrs semanais		
U.B.S. Fazenda II	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Imaruí	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Itaipava	2 x 44hrs semanais		
U.B.S. Jardim Esperança	3x 44hrs semanais		
U.B.S. Limoeiro	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Murta	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Nossa Senhora das Graças / CEO	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Parque do Agricultor	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Portal II	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Praia Brava	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Promorar II	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Rio Bonito	4 x 44hrs semanais		
U.B.S. Salseiros	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. Santa Regina	4 x 44hrs semanais		
U.B.S. São Francisco de Assis	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. São João I	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. São João II	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. São Judas	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. São Pedro	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. São Roque	1 x 44hrs semanais		
U.B.S. São Vicente	2 x 44hrs semanais		
U.B.S. Votorantim	1 x 44hrs semanais		
UPA CIS	4x 24h seg a dom	1 x 24h Seg a dom.	1 x 24h Seg a dom.
laboratório	1 x 44hrs semanais		
Polidinica UAME	2 x 44hrs semanais		
Secretaria Saúde	2 x 44hrs semanais	1 x 44hrs semanais	
CEO	2 x 44hrs semanais		
UPA Cordeiros	2 x 24 hrs seg a dom.	1 x 24h Seg a dom.	1 x 24h Seg a dom.
Vigilância Sanitária	1 x 44hrs semanais		

Jornada e Organização da Prestação dos Serviços:

- Os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular, com jornada máxima de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o intervalo legal para repouso e alimentação, nos termos da legislação trabalhista vigente.
- A CONTRATADA deverá organizar as escalas de trabalho de modo a garantir a execução diária das atividades de limpeza em todos os setores e diretorias elencados, observando as especificidades e a rotina funcional de cada unidade administrativa atendida.

- Os horários de início e término das atividades deverão ser definidos em comum acordo entre a fiscalização contratual e os responsáveis pelos setores beneficiários, respeitando o funcionamento ordinário de cada unidade, de forma a não comprometer a prestação dos serviços públicos.
- É vedada a compensação da jornada em períodos destinados ao descanso do trabalhador, bem como o pagamento de horas extras, salvo autorização expressa e justificada da fiscalização contratual, em conformidade com os limites da legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá manter a equipe de trabalho dimensionada de forma compatível com a demanda, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, conforme padrões mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para definição da solução mais adequada, foi realizado levantamento mercadológico com pesquisa de preços em fontes oficiais, incluindo o Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares de outros entes públicos e propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do setor, além da análise de contratos anteriores da Secretaria.

As informações e valores levantados compõem a memória de cálculo anexa ao processo. Foram avaliadas alternativas de execução dos serviços, tais como:

- a) execução direta pela Administração, inviável devido ao alto custo de pessoal, aquisição de insumos e falta de estrutura técnica;
- b) terceirização parcial, descartada por gerar fragmentação e dificultar a fiscalização;
- c) terceirização integral, identificada como solução predominante no mercado e tecnicamente mais eficiente;
- d) modelos por produtividade, considerados inadequados às condições atuais da Secretaria. A análise demonstrou que a terceirização integral, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e supervisão, apresenta melhor relação custo-benefício, padroniza os procedimentos de limpeza conforme normas sanitárias e permite economia de escala pela centralização da contratação. Diante das alternativas estudadas e dos valores obtidos, concluiu-se que essa solução é a mais vantajosa técnica e economicamente, atendendo às necessidades das unidades de saúde e aos princípios da economicidade e eficiência.

6.1. PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

Justifica-se a não observância da Lei Nº 7.785/2025, tendo em vista a impossibilidade de identificar, em pesquisa de mercado, a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório. A ausência de parâmetros que afastem esses riscos, poderá acarretar prejuízo e desvantagem à Administração, pela inexistência de um ambiente competitivo real entre microempresas e empresas de pequeno porte, para a disputa de respectiva pretensão contratual. A isso tudo, some-se o problema de contratação de empresa de pequeno porte em contratações para as quais elas não possuem efetivas condições de suportar as nuances da contratação com o Poder Público, com a possibilidade de conduzir

um certame fracassado. Demais disso, é notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, não é absoluta. De todo modo, as ME e EPP terão garantidos as suas prerrogativas de tratamento diferenciado e favorecido, dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, razão pela qual decisão preserva a competitividade do certame e garante a isonomia.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Foram previstos os postos de trabalho de acordo com as necessidades atuais. A contratação deverá ser efetuada pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021 para serviços contínuos. O valor estimado mensal é de R\$ 633.672,70 – incluída a repactuação da CCT 2025, tendo como referência o último contrato de prestação de serviço nº 038/2019.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio, apoio e serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários ao atendimento das unidades de saúde do Município.

A execução dos serviços ocorrerá em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que as atividades de limpeza e higienização em unidades de saúde exigem a presença contínua de profissionais nos locais de prestação dos serviços, a fim de garantir a adequada manutenção das condições de higiene, assepsia e biossegurança exigidas para ambientes assistenciais.

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e sistemática, abrangendo todas as áreas internas e externas previstas no Termo de Referência, observando-se padrões de desempenho, qualidade e segurança compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas nas Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Unidades Especializadas do Município.

O processo licitatório adotará como critério de julgamento o **menor preço global**, considerando tratar-se de serviços integrados e interdependentes, cuja execução envolve a gestão conjunta da mão de obra, o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos. A adoção desse critério proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual e otimização dos recursos públicos, evitando a fragmentação da contratação e assegurando a padronização na prestação dos serviços.

Considerando a relevância e a dimensão da contratação, bem como o elevado número de profissionais envolvidos na execução dos serviços, será prevista no instrumento convocatório a exigência de **garantia de proposta e garantia contratual**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A garantia da proposta tem por objetivo assegurar a seriedade das propostas apresentadas no certame, evitando a participação de licitantes sem capacidade efetiva de execução ou que venham a desistir injustificadamente após a fase competitiva.

A garantia contratual, por sua vez, visa resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo riscos operacionais, trabalhistas e financeiros.

A exigência dessas garantias contribui para:

- maior segurança jurídica da contratação;

- mitigação de riscos de inadimplemento contratual;
- proteção do interesse público;
- garantia da continuidade dos serviços essenciais nas unidades de saúde

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a natureza do objeto — serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e apoio, com fornecimento integrado de mão de obra, materiais, equipamentos e supervisão – não se recomenda o parcelamento da contratação.

A divisão do objeto entre diferentes empresas acarretaria riscos significativos à execução, tais como:

- a) dificuldade de coordenação operacional entre múltiplos prestadores;
- b) ausência de padronização de métodos, insumos e protocolos sanitários, especialmente relevantes nas unidades de saúde;
- c) aumento da complexidade da fiscalização, exigindo controles paralelos e elevando o custo administrativo;
- d) possibilidade de fragmentação indevida de atividades interdependentes, o que comprometeria a continuidade e a eficiência do serviço.

O conjunto das atividades a serem executadas é interdependente e exige gestão unificada, uma vez que as rotinas de limpeza hospitalar e de asseio são contínuas, integradas e afetam diretamente as condições sanitárias das unidades atendidas. Assim, o parcelamento não traria ganho de competitividade nem economia de escala, podendo, ao contrário, aumentar custos e reduzir a qualidade da prestação. Dessa forma, a contratação em lote único, pelo menor preço global, mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, assegurando a padronização dos serviços, a otimização dos recursos, a eficiência operacional e o atendimento integral das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não existem contratos correlatos ou interdependentes, sendo que a contratação a ser realizada representa a SOLUÇÃO INTEGRAL da necessidade pública.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação ora estudada visa à obtenção de resultados que atendam aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativa, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração.

Ao adotar a solução por meio de licitação com critério de julgamento pelo menor preço global e execução integral por contrato, a Administração busca reduzir custos operacionais decorrentes de múltiplas contratações, minimizar riscos de descontinuidade e otimizar a fiscalização e gestão contratual, concentrando a responsabilidade na figura de um único contratado.

Além disso, a contratação permitirá a realocação de esforços internos, com melhor aproveitamento da mão de obra disponível nas atividades-fim da Administração, deixando a execução do objeto a cargo de

empresa especializada, conforme preconiza o princípio da especialização das funções e o interesse público.

Ressalta-se que, no presente estudo, foi promovida revisão do dimensionamento dos postos de trabalho, especialmente no que se refere aos profissionais da função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Em contratos anteriores, parte significativa dos postos era estruturada em jornadas reduzidas de 6 (seis) horas corridas, modelo que, ao longo da execução contratual, demonstrou menor eficiência operacional e maior custo proporcional por posto de trabalho.

Diante disso, optou-se pela reorganização da jornada para o regime padrão de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na legislação trabalhista, permitindo maior racionalização da distribuição das equipes e melhor aproveitamento da força de trabalho.

Essa alteração possibilitará:

- **redução do quantitativo de postos necessários para cobertura das unidades;**
- **melhor organização das escalas de trabalho;**
- **diminuição de custos operacionais e administrativos;**
- **ganho de eficiência na prestação dos serviços.**

Considerando a redução do quantitativo de postos fixos de serviços, e com o objetivo de manter os níveis adequados de produtividade, eficiência e economicidade na execução das atividades de limpeza, foram instituídas 02 (duas) equipes volantes destinadas à realização de serviços de limpeza pesada.

A adoção dessa estratégia busca otimizar a alocação da mão de obra disponível, permitindo o atendimento de demandas específicas e periódicas que exigem maior esforço operacional, sem a necessidade de ampliação do número de postos fixos, contribuindo assim para a racionalização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Como consequência, o novo modelo promove significativa redução do valor estimado da contratação, mantendo-se, contudo, os padrões de qualidade e continuidade dos serviços exigidos para as unidades de saúde do Município.

Por fim, ao observar os parâmetros técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar e nas demais peças do processo, a solução adotada propicia a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior eficiência na gestão pública e a adequada prestação dos serviços à população.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para garantir a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- **Designação formal da equipe de fiscalização contratual**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021: O Fiscal desse contrato será a Gerente da Atenção Básica, Alessandra Pavoni Nassar, matrícula nº. 2263404
- **Elaboração e emissão da Ordem de Serviço**, como marco inicial da execução, após a assinatura do contrato e o cumprimento de todas as exigências legais pela contratada.

Adicionalmente, deverá ser promovida uma **transição eficiente entre eventuais equipes anteriores e a nova empresa contratada**, caso aplicável, garantindo a continuidade dos serviços e a transferência de informações operacionais e técnicas relevantes. Essa transição será acompanhada pela fiscalização e, quando necessário, por reuniões técnicas com registros formais, de modo a assegurar a preservação da rotina institucional e a adequada prestação dos serviços desde o primeiro dia da nova execução contratual.

Essas providências são fundamentais para minimizar riscos de descontinuidade, promover alinhamento entre as partes envolvidas e garantir o início eficaz da execução contratual.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando que o objeto da contratação envolve a execução de serviços contínuos de **limpeza e conservação das Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Unidades Especializadas do Município**, é necessário prever ações que minimizem os impactos ambientais decorrentes da atividade, com base no **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, na legislação estadual de Santa Catarina, nas diretrizes do **CONAMA** e no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**.

Entre os possíveis impactos ambientais estão:

- Geração de resíduos sólidos e recicláveis em decorrência do uso de materiais descartáveis e embalagens;
- Risco de uso inadequado de produtos químicos de limpeza;
- Descarte incorreto de panos, embalagens e materiais contaminados em ambiente de saúde.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação preveja os seguintes critérios e medidas mitigadoras:

- **Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e com menor potencial poluente**, preferencialmente certificados por selos ecológicos reconhecidos;
- **Capacitação da equipe da contratada quanto ao uso consciente de produtos e insumos**, evitando desperdícios;
- **Separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos e recicláveis**, conforme as normas da vigilância sanitária e da gestão de resíduos urbanos;
- **Exigência de equipamentos e insumos com critérios de sustentabilidade**, sempre que disponíveis no mercado, como panos reutilizáveis e frascos retornáveis;
- **Vistoria periódica da fiscalização contratual** para verificação do cumprimento das práticas sustentáveis exigidas.

Além disso, deverão ser previstas cláusulas contratuais que incentivem a adoção de **práticas ambientais responsáveis** por parte da contratada, assegurando o compromisso da Administração Municipal com a preservação do meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável, conforme o disposto no art. 5º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Alessandra Pavoni Nassar Matrícula: 2263404	Ana Tereza Canziani Pereira Boschi Matrícula: 1051102

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.480 de 25 de janeiro de 2024.

Itajaí/SC, 13 de março de 2026.

Mylene Martins Lavado
Secretária Municipal de Saúde

Alessandra Pavoni Nassar
Diretora de Atenção Básica

Ana Tereza Canziani Pereira Boschi
Gerente de Atenção Básica

Larissa Izumi Floriano
Gerente de Urgência e Emergência